

SANCIONADO

Dispõe sobre a criação do Abrigo Transitório (Casa de Passagem) no Município de Estreito- Ma.

Art. 1º- Fica criado o Abrigo Transitório (Casa de Passagem) no Município de Estreito, tendo como objetivo conforme o Art. 90 do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º- As despesas decorrentes de instalação e manutenção do Abrigo Transitório, inclusive o pagamento de profissionais especializados, serão pagos através da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Ação Social de Estreito e/ou órgão equivalente.

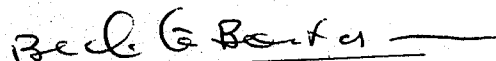
Art. 3º- A execução da prestação de serviços no Abrigo Transitório será da responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Estreito e/ ou órgão equivalente.

Art. 4º- A fiscalização da Prestação de serviços no Abrigo Transitório é da competência do Judiciário, Ministério Público e do CONSELHO Tutelar de Estreito.

Art. 5º- Revogam- se todas as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de Dezembro de 2002.



Benedito Barbosa Moreira

= Prefeito Municipal =